PORTARIA NORMATIVA N° 005, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre determinações quanto às rotinas de trabalho no CAU/RS, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e;

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do vírus “COVID-19”, cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

Considerando as recomendações das autoridades nacionais e locais publicadas pelas seguintes instituições: Ministério da Saúde; Governo do Estado do Rio Grande do Sul, via Decreto Estadual n.º 55.115/2020; Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, via Comitê do Plano de Contingenciamento frente ao novo coronavírus (COVID-19); Conselho Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, através da Portaria Pres N° 294, de 13 de março de 2020; entre outras;

Considerando a necessidade urgente de reduzir a velocidade de transmissão e ampliar os prazos de contágio, para que a estrutura do sistema de saúde tenha condições de atender os infectados e que o acesso aos medicamentos não seja prejudicado;

Considerando a necessidade de manter, na medida do possível e com segurança, as rotinas administrativas do CAU/RS e os serviços principais de atendimento e fiscalização;

Considerando, principalmente, a proteção da saúde dos conselheiros, funcionários, terceirizados, estagiários, profissionais Arquitetos e Urbanistas, bem como suas respectivas famílias, assim como pessoas que de forma geral que interagem com o Conselho;

Considerando que o “COVID-19” apresenta taxa de mortalidade elevada entre idosos, pessoas com doenças crônicas e outros grupos de maior risco;

Considerando a disponibilidade de recursos tecnológicos de informação e a possibilidade, em caráter extraordinário, da realização de serviços administrativos mediante teletrabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Que os empregados que possuam orientação médica relativa a diagnóstico do “COVID-19” ou indicação de isolamento, serão afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, para tratamento e isolamento domiciliar ou hospitalar, nos termos da recomendação médica e da legislação previdenciária;

**Art. 2º** Que seja adotado o trabalho remoto, até 03 de abril de 2020, para os empregados que:

1. Componham o chamado “grupo de risco”: idosos, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos e imunossuprimidos;
2. Tenham regressado, de viagens ao exterior, a partir de 1º de março de 2020;
3. Residam na mesma unidade familiar de pessoa que possua diagnóstico relativo ao “COVID-19” ou de pessoa que possua orientação para isolamento em face ao “COVID-19”, desde que comprovadamente;
4. Que tenham filhos em idade escolar que tenham tido aulas suspensas, desde que comprovadamente;

**Art. 3º** Que seja adotada a marcação do ponto funcional via aplicativo disponível para todos os funcionários;

**Art. 4º** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 16 de março de 2020.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS